ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO N° 038-CMNM/2020
PROJETO DE LEI N° 011-CMNM/2020
DATA: 22 de junho de 2020
AUTORIA: Mesa Diretora
APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 22/06/2020
Assinatura

"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO A FIRMAR TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO DESTE PODER LEGISLATIVO COM PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO".

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, **APROVA** A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Nova Mamoré, na pessoa de seu Presidente, autorizada a doar para a Prefeitura Municipal, mediante termo de doação, o veículo automotor espécie tipo GM/S10 Advantage D, Chassi 9BG138GPOBC476949, placa OHL4960, RENAVAM 385262043, ano de fabricação 2011, modelo 2011, categoria oficial, cor branca e combustível ALCOOL/GASOLINA, para ser utilizada, em especial, pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito - SEMOTRAN.

Art. 2º. Após a celebração do TERMO DE DOAÇÃO, todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham incidir sobre o veículo ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º. O veículo será doado no estado em que se encontra, não se responsabilizando a Câmara Municipal a efetuar qualquer reparo ou manutenção, ficando ainda a cargo da Prefeitura Municipal providenciar a imediata transferência da titularidade do veículo, bem como o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre o veículo no presente ano de 2020, e multas a partir do recebimento do bem, a qualquer título especialmente as concernentes ao licenciamento, seguro obrigatório e transferência.

Art. 4º. As causas de revogação da doação serão estabelecidas no termo de doação.

Art. 5º. Fica ainda a Câmara Municipal autorizada a proceder a baixa do registro do veículo mencionados no art. 1º, do Patrimônio Público da mesma, respectivamente Tombamento nº 284.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 23 de junho de 2020.

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM